



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO 10 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 08/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E A CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 02.604.476/0001-67, estabelecida na ADE Quadra 600, Conjunto 01, Lotes 06 e 07 - Recanto das Emas - Brasília/DF, telefone: (61) 3333-0233, e-mail: climatica.licitacao@gmail.com, neste ato representada por seu sócio, **WAGNER MENDES BASTOS**, portador do CPF ***.074.078-**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0002925/2020 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto **alterar** o Anexo II e a cláusula vigésima quarta e **incluir** cláusulas ao contrato inicial, que, por sua vez, tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Justiça da Infância e da Juventude, firmado entre as partes em 22/07/2020, publicado no Diário Oficial da União de 23/07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Cláusula trigésima quarta do contrato inicial c/c artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO II – Por este aditivo, fica alterada a redação do ANEXO II do contrato inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

I. Os imóveis nos quais a CONTRATADA prestará os serviços são os seguintes:

a) Sede da Justiça da Infância e da Juventude, localizada no Polo de Justiça, Cidadania e Cultura, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Quadra 916, Módulo F;

b) NAIJUD, situado no SAAN Quadra 01 lote 785;

c) Sala onde está localizado o Posto de Atendimento situado no Aeroporto Internacional de Brasília, s/nº, Área Especial, Lago Sul;

d) Sala onde está localizado o Posto de Atendimento situado na Rodoviária Interestadual de Brasília, SMAS, Trecho 4, Conjunto 5/6, Asa Sul;

*e) **Galpão nas dependências do Polo de Justiça, Cultura e Cidadania - SGAN 916;***

f) Demais dependências que a Justiça da Infância e da Juventude/DF possa vir a ocupar no Distrito Federal.

INSTALAÇÕES		ÁREA(M2)
1	Sede da Justiça da Infância e da Juventude	7.360,03
2	NAIJUD	96,21
3	Posto de Atendimento (Aeroporto)	20,12
4	Posto de Atendimento (Rodoviária Interestadual)	20,48
5	Galpão nas dependências do Polo de Justiça, Cultura e Cidadania - SGAN 916	1.327,05
TOTAL		8.823,89

II. As dependências apresentam as características gerais abaixo descritas. Todavia, tais características são meramente orientativas, podendo sofrer modificações e/ou acréscimos em função da necessidade do Órgão.

(...)"

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração objeto desta cláusula resulta da extinção das unidades administrativas da 1º VIJ, dentre elas a Seção de Oficina da 1º VIJ - SOFCVIJ, representada no Anexo II pelo Bloco E, Oficina e Lava Jato, com área de 1.350,00 m² e situada na SGAN 909, módulo D-E, Asa Norte Brasília/DF, sendo substituída por um galpão nas dependências do Polo de Justiça, Cultura e Cidadania, com área aproximada de 1.327,05 m² e situado na SGAN 916.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Permanecem inalterados os demais termos do ANEXO II do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Por este aditivo, fica alterada a redação da cláusula vigésima quarta do contrato inicial para inclusão

do parágrafo sétimo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO SÉTIMO - *É vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, ressalvada a existência de lei específica que determine a concessão do benefício."*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Permanecem inalterados o caput e os demais incisos e parágrafos da cláusula vigésima quarta do contrato inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração objeto desta cláusula decorre da Decisão GPR SEG (2174602), proferida nos autos do PA SEI 0009313/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Por este aditivo, fica incluída a cláusula trigésima nona ao contrato inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - *As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)."*

PARÁGRAFO ÚNICO - A inclusão objeto desta cláusula resulta da necessidade de adequar os instrumentos contratuais à Lei nº 13.709/2018, nos termos da decisão **GPR SEG** (2206706) exarada no PA 0006234/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Por este aditivo, fica incluída a cláusula quadragésima ao contrato inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA ÉTICA - *O CONTRATANTE é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores."*

PARÁGRAFO ÚNICO - A inclusão objeto desta cláusula resulta da necessidade de tais normas constarem nos instrumentos firmados por este TJDF, em atendimento ao art. 10 da [PORTARIA GPR 243/2021](#) e ao art. 49 da [RESOLUÇÃO 6/2022](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Por este aditivo, fica incluída a cláusula quadragésima primeira ao contrato inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - *As partes*

comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação."

PARÁGRAFO ÚNICO - A inclusão objeto desta cláusula resulta da necessidade da norma em questão constar nos contratos firmados por este TJDF, em atendimento ao art. 19 da [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#).

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR – Por este aditivo, o valor do contrato permanece estimado em **R\$ 1.333.633,91** (um milhão, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, de 22/07/2020 (1447769), dos termos aditivos: n. 01, de 08/01/2021 (1644499); n. 02, de 24/05/2021 (1831386); n. 03, de 29/10/2021 (2067782); n. 04, de 01/04/2022 (2272916); n. 05, de 29/09/2022 (2563043); n. 06, de 22/12/2022 (2713125); n. 07, de 22/03/2023 (2855278); n. 08, de 26/09/2023 (3236150); e n. 09, de 22/11/2023 (3342080), e da Apostila 01, de 07/06/2022 (2384547), que por este aditivo não foram modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste aditivo, no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Mendes Bastos, Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo, Desembargador Presidente**, em 20/03/2024, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3587290** e o código CRC **B62A7ED8**.

